

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

AUTORIA: IVO NETO

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, de autoria do **Ver. IVO NETO, INSTITUI** o Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina no município de Manaus e dá outras providências..

A propositura foi deliberada no plenário no dia 24/02/2025.

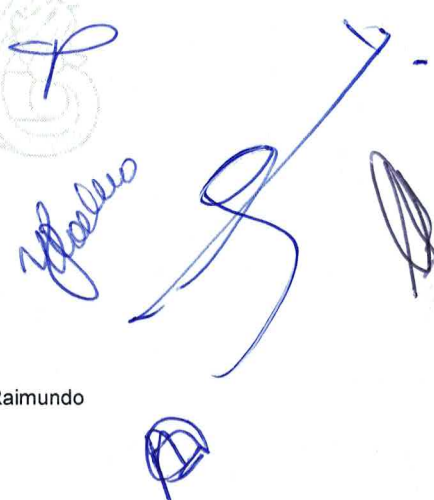
A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 25/02/2025 para a devida emissão de parecer, que após análise manifestou **FAVORÁVEL** à tramitação da propositura.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Eduardo Alfaia** na data de 09/04/2025.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

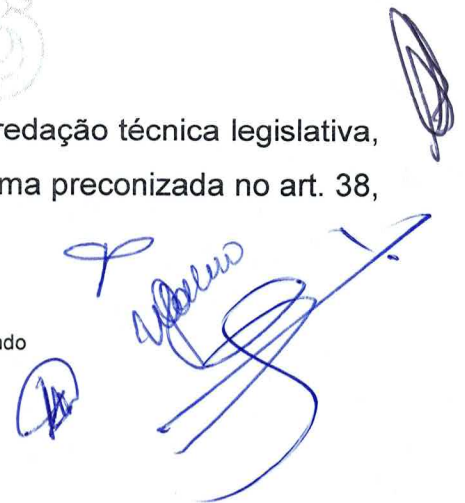
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a promoção da saúde pública e a inclusão social, ao instituir uma data específica para a conscientização sobre a fissura labiopalatina. A justificativa apresentada pelo autor destaca a relevância da malformação congênita, que afeta uma parcela significativa da população, e a necessidade de divulgar informações sobre o tratamento e acompanhamento multidisciplinar, bem como de combater o preconceito.

A propositura encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A criação de datas comemorativas e de conscientização é uma ferramenta legítima do Poder Legislativo para fomentar o debate público, sensibilizar a sociedade e incentivar a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a saúde e o bem-estar da população. A iniciativa não interfere nas atribuições do Poder Executivo, mas sim o convoca a regulamentar a lei no que couber, o que está em consonância com a separação de poderes.

Ademais, a instituição de um dia de conscientização contribui para a valorização da dignidade das pessoas com fissura labiopalatina, garantindo-lhes o reconhecimento devido pelo poder público e facilitando o acesso a tratamento e reabilitação. A proposta se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme preceituado na Constituição Federal.

III – DA REDAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito às questões de redação técnica legislativa, esta Comissão é competente para analisar e opinar na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, **de redação técnica legislativa**, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto pugna pelo prosseguimento em relação a esse tema.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto às questões de mérito, cabe à Comissão, na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como **sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;**

(...)

(Grifo Nosso)

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

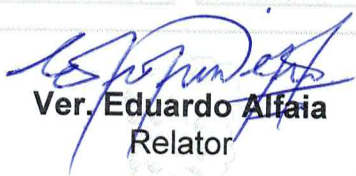
Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Vereador Ivo Neto, que propõe a instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus. O projeto visa promover a conscientização, o debate, a disseminação de informações, a união de forças em defesa de políticas públicas e o alerta contra atitudes discriminatórias e preconceituosas em relação às pessoas acometidas por essa malformação.

V – DO VOTO

O Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 011/2025.

Manaus, 23 de junho de 2025.



Ver. Eduardo Alfaia
Relator

